

# CARTILHA SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

# LGPD

n.º 13.709/2018

Marcus Vinicyus Pires Prestes

Prof. Dr. Weber C.F. N. da Silva

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Sartori Bonini

Prof.<sup>a</sup> Bruna H. S. Osman



<b>Editora chefe</b>	2023 by Atena Editora
Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira	Copyright © Atena Editora
<b>Editora executiva</b>	Copyright do texto © 2023 Os autores
Natalia Oliveira	Copyright da edição © 2023 Atena Editora
<b>Assistente editorial</b>	Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora
Flávia Roberta Barão	pelos autores.
<b>Bibliotecária</b>	
Janaina Ramos	<i>Open access publication by Atena Editora</i>



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo do texto e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

# Cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD n.º 13.709/2018

**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga

**Revisão:** Os autores

**Organizadores:** Marcus Vinicius Pires Prestes

Weber C.F. N. da Silva

Juliana Sartori Bonini

Bruna H. S. Osman

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C327 Cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD n.º 13.709/2018 /  
Organizadoras Marcus Vinicius Pires Prestes, Weber C.F. N. da Silva,  
Juliana Sartori Bonini, et al. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.

Outra organizadora  
Bruna H. S. Osman

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-1725-5  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.255233008>

1. Legislação sobre proteção de dados pessoais. I. Prestes, Marcus  
Vinicius Pires (Organizador). II. Silva, Weber C.F. N. da (Organizador). III.  
Bonini, Juliana Sartori (Organizador). IV. Título.

CDD 343.09981

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao conteúdo publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que o texto publicado está completamente isento de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## **DECLARAÇÃO DA EDITORA**

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## Organizadores:

Marcus Vinicyus Pires Prestes (Mestrando)  
Prof. Dr. Weber C.F. N. da Silva (Orientador)  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Sartori Bonini (Coorientador)  
Prof.<sup>a</sup> Ma. Bruna H. S. Osman (Advogada)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO/PR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA  
DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO

**CARTILHA SOBRE A LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO DE DADOS /**

**LGPD.**

n.º 13.709/2018

# Sumário

Introdução	07	Quem fiscaliza?	24
O que é a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD?	08	Quais as penalidades previstas?	25
Objetivos da Lei	10	Sobre a Resolução 2/2022 - Flexibilização	26
Os conceitos existentes na LGPD	11	Dicas para a sua empresa se adaptar à LGPD	29
Vamos explicar melhor alguns desses conceitos	15	Referências	31
O Encarregado de Proteção de Dados (DPO)	17		
Por que ela é importante para as empresas?	19		
Para quais empresas a LGPD é obrigatória?	20		
E quando não se aplica a Lei?	22		
Os Direitos dos Titulares dos Dados	23		



# Introdução

No mundo cada vez mais tecnológico em que as informações são acessadas de forma digital, seja pelo computador ou pelos telefones celulares, a privacidade e a segurança dos dados pessoais se transformam em uma questão relevante.

É a partir disso que se tornou necessário criar medidas e normativas para proteger, dentre outros, o respeito à privacidade, a liberdade de expressão, os direitos humanos.

Tendo isso em mente, a pioneira na criação de uma legislação normatizando a proteção do uso de dados foi a União Europeia, com a **General Data Protection Regulation (GDPR)**, no ano de 2018.

A partir desse momento, vários países também criaram as suas normativas de proteção. No Brasil, o tema específico da proteção de dados foi regulamentado pela **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709** (e suas alterações), aprovada em agosto de 2018, com vigência parcial a partir de agosto de 2020 e com vigência integral em agosto de 2021 – quando as sanções administrativas passaram a ser aplicadas.



# O que é a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD?

Considerada um marco na legislação nacional, a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** “dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018, on-line).

[Confira a Lei Geral de Proteção de Dados](#)



De forma simplificada, a **LGPD** é uma lei que busca garantir a segurança dos dados pessoais, respeitando a liberdade individual e a privacidade de cada um.

Com essa normativa, empresas que armazenam dados pessoais de clientes e de colaboradores deverão seguir as exigências descritas nela.



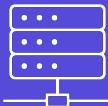
- **A LGPD está fundamentada em vários valores e tem diversos objetivos, dentre eles:**



Assegurar o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos usuários, por meio de práticas transparentes e seguras, garantindo direitos fundamentais;



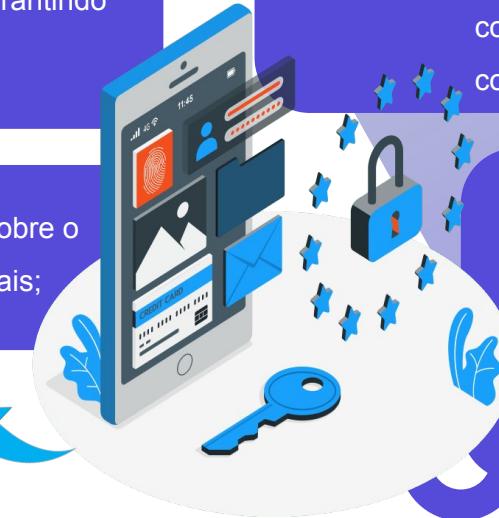
Fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa das relações comerciais e de consumo;



Estabelecer regras claras sobre o tratamento de dados pessoais;



Promover a concorrência e a livre atividade econômica, inclusive com portabilidade de dados



## ○ Os conceitos existentes na LGPD (art. 5º)

Para podermos entender melhor a Lei, é necessário que compreendamos os principais termos existentes nela. Em seu artigo quinto, a Lei conceitua cada um deles. **Vamos Lá!**



### I – Dado Pessoal:



informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

### II – Dado pessoal sensível:



dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

### III – Dado anonimizado:



dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

### IV – Banco de dados:



conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;





## V – Titular:

pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



## VI – Controlador:

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



## VII – Operador:

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



## VIII – Encarregado:

pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



## IX – Agentes de tratamento:

o controlador e o operador;



## X – Tratamento

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



## XI – Anonimização:

utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



## XII – Consentimento:

manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



## XIII – Bloqueio:

suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;



## XIV – Eliminação:

exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;



## XV – transferência internacional de dados:

transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;



## XVI – uso compartilhado de dados:



comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

## XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais:



documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

## XVIII – órgão de pesquisa:



órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;



## XIX – autoridade nacional:

órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

# Vamos explicar melhor alguns desses conceitos



O **titular** é a pessoa natural a quem a informação refere e é objeto de tratamento. Exemplo: o número de CPF é um dado e você é o titular dele.

O **controlador** é a pessoa física ou jurídica que decide o que será feito das informações coletadas, se os dados serão processados, analisados, reutilizados, eliminados etc.

Já o **operador** é quem irá tratar os dados pessoais em nome do controlador.

## **Exemplo: O comércio varejista de roupa**



**O comércio varejista de roupa (A)**



**Contrata consultoria de marketing (B) para desenvolvimento de campanha publicitária com base em dados coletados por (A).**



**A empresa de marketing (B) faz a análise dos dados atendendo estritamente ao direcionamento da empresa (A) e desenvolve a campanha**

**Nesse cenário, a empresa (A) é controladora e a empresa (B) é a operadora.**

## O Encarregado de Proteção de Dados (DPO)

Com a **LGPD** temos o papel do profissional chamado de Encarregado de Proteção de Dados ou *Data Protection Officer (DPO)*.

O **DPO** possui diversas responsabilidades, dentre elas, viabilizar compliance digital, evitar incidentes relativos ao tratamento dos dados pessoais em uma empresa e, consequentemente, evitar as penalidades por descumprimento da **LGPD**.

## O que faz o DPO na LGPD?

O **DPO** tem como responsabilidade:

- 01 Aconselhar e informar o responsável pelo tratamento de dados de uma empresa;
- 02 Garantir a conformidade da empresa com a LGPD;
- 03 Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares dos dados que a empresa está captando e tratando;





- 04 Prestar esclarecimentos e solucionar problemas relativos aos dados;
- 05 Cooperar com a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);
- 06 Fazer a ponte com a ANPD;
- 07 Orientar os funcionários sobre o respeito às práticas de proteção de dados pessoais;
- 08 Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

---

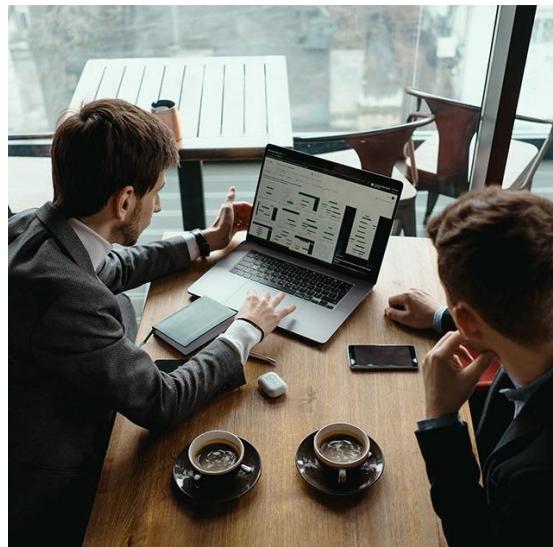
O **DPO** pode atuar tanto em companhias privadas quanto em instituições/órgãos públicos.

O **DPO** possui muitas responsabilidades, afinal qualquer vazamento de informações pode ocasionar que o controlador e o operador respondam solidariamente pelo tratamento irregular dos dados pessoais de terceiros. No caso de descumprimento da lei, é previsto resarcimento de danos e responsabilização.

# Por que ela é importante para as empresas?

Com a **Lei Geral de Proteção de Dados**, as empresas devem ter o cuidado de como elas realizam o tratamento dos dados pessoais, ou seja, desde a coleta, durante o processamento, até a sua exclusão definitiva.

Dessa forma, todos os negócios e organizações terão que atender às exigências da Lei, que prevê a aplicação de penalidades administrativas àquelas que não cumprirem as determinações existentes.





## Para quais empresas a LGPD é obrigatória?

---

A Lei será obrigatória para toda e qualquer empresa que faça tratamento de dados pessoais. A empresa deve adequar os seus procedimentos internos para proteger os dados que são manuseados.

Isso inclui desde empresas de grande porte até as empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME), startups pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, bem como pessoas naturais e entes provados despersonalizados.

A essas empresas houve flexibilização das obrigações previstas pela **LGPD**, como: registro simplificado da atividade de tratamento, dispensa da indicação de encarregado de proteção de dados e prazo em dobro para atendimento das solicitações de titulares, para comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares incidentes de segurança.

## Mas é necessário ter atenção!

**A flexibilização das obrigações previstas pela resolução não são aplicáveis aos agentes de tratamento de pequeno porte que realizem tratamento de alto risco ou pertençam a grupo econômico de fato ou de direito cuja receita global ultrapasse os limites de receita bruta anual.**

**São considerados tratamento de alto risco, por exemplo, os realizados em larga escala ou aqueles que possam afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares.**



# E quando não se aplica a Lei?

A **LGPD** não será aplicada quando o tratamento dos dados pessoais for realizado para fins exclusivamente:

**01.** jornalísticos e artísticos

**02.** de segurança pública

**03.** de defesa nacional;

**04.** de segurança do Estado;

**05.** de investigação e repressão de infrações penais;

**06.** particulares (ou seja, a lei só se aplica para pessoa física ou jurídica que gerencie bases com fins ditos econômicos).

**07.** pesquisas acadêmica



# Os Direitos dos Titulares dos Dados

A Lei garante alguns direitos aos titulares, seriam eles:

1. A finalidade específica do tratamento dos dados;
2. Por quanto tempo vai durar o tratamento dos dados pessoais;
3. Qual é a identificação do controlador dos dados pessoais;
4. Informações de contato do controlador;
5. Informações acerca se os seus dados pessoais vão ser compartilhados com outra empresa e qual é a finalidade desse compartilhamento;
6. Responsabilidade das empresas que realizarão o tratamento dos dados.



# Quem fiscaliza? Essa é uma boa pergunta, não é?

---

A fiscalização e a regulação da LGPD estão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).



A Autoridade é um elo entre sociedade e governo, permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões e denúncias ligadas à LGPD.

A ANPD publicou, em outubro de 2021, o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, que descreve todos os passos do processo administrativo e incentiva a autorregulação e a prevenção.



# Quais as penalidades previstas?

O artigo 52 da Lei prevê que os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas, ficam sujeitos a sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional.

Essas sanções podem ser desde a advertência, com possibilidade de medidas corretivas; a multa de até 2% do faturamento, com limite de até R\$ 50 milhões; o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais relacionados à irregularidade, a suspensão parcial do funcionamento do banco de dados ou a proibição parcial ou total da atividade de tratamento.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13709.htm)



# Sobre a Resolução 2/2022 Flexibilização

Autoridade Nacional de Proteção de Dados aprovou a Resolução n.º 2, de 27 de janeiro de 2022, que regulamentou a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte. Dessa forma, a aplicação da lei se torna diferenciada para esses segmentos, dispensando ou flexibilizando algumas obrigações previstas na [LGPD](#).

## As novas regras se aplicam a:

- microempresas e empresas de pequeno porte (sociedade empresária, simples, limitada unipessoal ou o empresário, inclusive o Microempreendedor Individual – MEI);
- startups (organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, que a atuação se caracterize pela inovação);
- pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos;
- pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais (profissionais liberais, condomínios, entre outros).

Vale destacar, no entanto, que a **Resolução nº 2 da ANPD não isenta os agentes de pequeno porte da adequação e cumprimento das novas regras da LGPD.** Apenas flexibiliza algumas questões, oferecendo condições especiais e procedimentos diferenciados para simplificar a aplicação da Lei 13.709

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2-de-27-de-janeiro-de-2022-3765620>  
19

## **As mudanças:**

### **1. Encarregado de Proteção de Dados (DPO):**

Antes da nova resolução, era obrigatório indicar um encarregado de Proteção de Dados, independente do porte da organização. Com a mudança, os agentes de pequeno porte não têm mais essa exigência.

No entanto, a ANPD recomenda que nomear um profissional encarregado é uma boa prática de gestão, apesar de não ser obrigatória.

Outro detalhe importante é: mesmo que a empresa de pequeno porte não indique um encarregado de Proteção de Dados, ela deve viabilizar um canal de comunicação com o titular.

Nesse caso, a estratégia serve para receber reclamações, sugestões, prestar esclarecimentos e adotar providências.



## **2. Registro de atividades de tratamento:**

Pelas novas regras da **LGPD**, os agentes de tratamento devem guardar registros de todas as operações realizadas com dados pessoais. A Simplificação do Registro de Operações de Tratamento (Inventário) a ANPD fornecerá [modelo simplificado](#):

## **3. Segurança**

A flexibilização para agentes de tratamento de pequeno porte também afeta a questão da segurança da informação:

- as empresas podem criar uma Política de Segurança da Informação simplificada, contendo apenas os itens essenciais para a proteção de dados pessoais contra incidentes ou violações;
- os agentes de pequeno porte não estão isentos de adotar medidas administrativas e técnicas essenciais e eficazes para a segurança das informações. Para tanto, a ANPD disponibiliza um [guiia de orientação sobre segurança da informação](#), voltado a agentes de tratamento de pequeno porte;
- sobre a comunicação de incidentes de segurança, a ANPD ainda deve regulamentar procedimentos simplificados.
- Prazo em dobro para resposta às requisições dos titulares de dados e realização de comunicações em caso de incidentes de segurança, observada a regulamentação própria sobre o tema a ser publicada pela ANPD

# Dicas para a sua empresa de pequeno porte se adaptar à LGPD

## 1. Crie um plano de ação

Para regularizar sua situação perante à Lei, a sua empresa pode elaborar um plano de ação em etapas. Nesse plano, você irá descrever quais medidas e procedimentos já estão sendo executados e quais ainda devem ser incorporados à rotina. Esse processo além de ajudar a sinalizar o processo de adequação, implementação e acompanhamento, ainda ajudará a manter a organização interna. Com isso a sua empresa poderá responder aos questionamentos dos titulares de dados, da ANPD e dos demais órgãos.

---

Para ajudar sua empresa na adequação às normativas da LGPD, deixamos alguns passos que podem servir de auxílio.



## **2. Disponibilize um canal de atendimento para o titular de dados se comunicar com a empresa.**

Lembre-se que a LGPD permite que qualquer usuário questione as empresas sobre o tratamento de seus dados.

## **3. Revise as condições para o fornecimento de dados pessoais**

É importante que a empresa verifique as condições impostas no momento da coleta dos dados pessoais, já que o cliente deve ter a liberdade para aceitar ou não os termos de obtenção dos dados. Essa liberdade deve ser de forma genuína, consciente e esclarecida.

## **4. Confira os termos de uso e a política de privacidade da empresa**

Esse passo inclui a empresa revisar seus termos de uso e política de privacidade nos seus diversos canais (site, portais e outros). Ainda, deve estar indicado quem é o encarregado pela segurança dos dados e o contato do setor ou colaborador responsável por essa tarefa. Dessa forma, o titular saberá a quem recorrer caso necessite.

## **5. Conscientize os seus funcionários**

É importante que todos os funcionários e colaboradores conheçam e compreendam as normativas e pressupostos existentes na LGPD, tanto para o manuseio dos dados quanto para auxiliar os clientes no dia a dia da empresa.

# Referências



BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Seção 1, Edição extra, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 17 abr. 2022.

BRASIL. Governo Digital. **Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf). Acesso em: 3 abr. 2022.

BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 6. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-2-de-27-de-janeiro-de-2022-376562019>. Acesso em: 12 dez. 2022.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. **Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**. 2020. Disponível em: <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD#>. Acesso em: 10 abr. 2022.